

Lei nº. 874 de 29 de dezembro de 2008.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 826/2005 que institui Gratificação para os Profissionais do Magistério - FUNDEB e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE; no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 13 de 26 de dezembro de 2008, na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Encerramento de Exercício que será concedida aos Profissionais do Magistério do Município de São João, que durante o exercício desempenharam as suas funções exclusivamente em sala de aula do ensino fundamental ou atividades correlatas, condicionada a existência de diferença financeira positiva entre os recursos recebidos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB, destinado à remuneração de profissionais do Magistério, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o efetivamente pago no exercício, acrescido dos valores destinados ao pagamento das obrigações patronais.

Art. 2º - O valor individual da Gratificação de Encerramento de Exercício, instituída pelo artigo anterior, será obtido mediante a aplicação da regra de sociedade, utilizando-se o índice obtido pela divisão do valor da diferença de recursos a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais no ano, aplicado sobre o valor individual recebido.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei estende-se aos demais profissionais do Magistério atuantes nas mesmas condições, mediante a aplicação do mesmo índice sobre o valor individual recebido no ano.

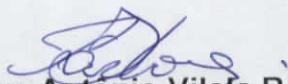
Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será elaborado por ocasião da expedição do ato concessório.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e serão custeadas com recursos provenientes das transferências do FUNDEB e recursos próprios ou transferências constitucionais.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 29 de dezembro de 2008.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210311112236.pdf>
assinado por: idUser 138